LEI Nº 5.393, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artificio e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no perímetro urbano e rural do Município de Foz do Iguaçu, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - fogos de estampido;

II - foguetes;

III - morteiros;

IV - baterias;

V - outros produtos que gerem estampidos.

§ 2º Fica permitido em Foz do Iguaçu a produção e comercialização dos fogos de artifício chamados “fogos de vista”, com ruído de, no máximo, 80 db (decibéis), que não causam poluição sonora e geram efeitos visuais.

§ 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, apenas concederá Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que fabricam ou comercializam fogos com estampido que sejam destinados para outras localidades.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 1 (um) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI para pessoa física, e de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em caso de aplicabilidade das sanções previstas na presente Lei, será garantido o direito ao contraditório, com o devido processo legal.

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/45AD-7DFE-F946-CAB5 e informe o código 45AD-7DFE-F946-CAB5

Art. 3º Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos 50% (cinquenta por cento) a projetos voltados para o bem-estar animal e 50% (cinquenta por cento) para ações terapêuticas destinadas a crianças e adolescentes que tenham hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o uso de fogos de artifício com estampido no Município de Foz do Iguaçu - Lei Municipal nº (número da lei)".

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.915, de 13 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 3 de abril de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4922, DE 4 DE ABRIL DE 2024

dc/

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/45AD-7DFE-F946-CAB5 e informe o código 45AD-7DFE-F946-CAB5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 45AD-7DFE-F946-CAB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 03/04/2024 14:42:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/45AD-7DFE-F946-CAB5